# Ainda vivemos como nossos pais? Notas sobre mudanças nas famílias brasileiras das classes médias urbanas (1980-2000)

We even live like our parents? Notes on changes in Brazilian families the urban middle classes (1980-2000)

Silvia Maria Fávero Arend 1

Resumo: Nesta narrativa histórica, de caráter ensaístico, foram analisadas as principais mudanças que se operaram nas famílias brasileiras das classes médias urbanas, entre 1980 e 2000. Estas alterações nas relações sociais estão associadas a um conjunto de fatores: aos movimentos sociais do Feminismo e da Contracultura, aos avanços da medicina e a difusão de valores individualistas e igualitários no Brasil. Estas mudanças estão expressas no conjunto de leis que entraram em vigor no país no referido período.

**Palavras-chave:** História. Família. Infância. Lei. Brasil.

**Abstract:** In this historical narrative, an essay, we analyzed the main changes that have taken place in Brazilian families of the urban middle class, between 1980 and 2000. These changes in social relations are associated with a number of factors: the social movements of Feminism and the Counterculture, medical advances and spread of individualistic egalitarian values in Brazil. These changes are expressed in the set of laws that came into force in the country in that period.

**Keywords:** History. Family. Childhood. Law. Brazil.

Fronteiras: Revista Catarinense de História [on-line], Florianópolis, n.21, p.144-164, 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, professora do Departamento de História da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Este estudo apresenta os resultados parciais do projeto de pesquisa "Infância, lei e cidadania", que foi financiado pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: smfarend@gmail.com

Por muito tempo, em álbuns ou em caixas de papelão depositadas no fundo de guarda-roupas, vestígios de memórias de grande parte das famílias que residiu nas zonas urbanas do Brasil, no século XX, foram guardadas em forma de fotografias. Estes instantâneos são registros de eventos, quase sempre considerados de grande importância para as pessoas da época, tais como o casamento dos avôs maternos, o batismo do filho do primogênito, o primeiro aniversário da prima mais nova, o sepultamento do tio que morava no meio rural, a formatura do pai no curso secundário, entre outros. Estas imagens do passado têm o poder de demonstrar que as relações sociais que se estabeleceram no âmbito do que designamos de família foram gestadas ao longo do tempo. Sendo assim, as práticas, os valores, as subjetividades e discursos relativos à família, considerados hoje como normais, naturais, sagrados ou ainda arrolados como se "tivessem existido desde sempre", foram construídos historicamente.

Há aproximadamente quarenta anos, os pesquisadores brasileiros da área da História passaram a estudar as práticas, os valores e os discursos referentes à família. Estas investigações foram elaboradas a partir de um variado conjunto de fontes documentais e de aportes teórico-metodológicos. Neste artigo, apresentamos uma reflexão de caráter ensaístico sobre algumas transformações verificadas no quadro de famílias das camadas médias urbanas no Brasil nas últimas duas décadas do século XX. Nesta narrativa, além de inferirmos sobre o cenário histórico envolvido no tema, objetivamos demonstrar o quão político é este debate.

Antes do advento da História Social da Família aceitava-se, sem muito problema, que os "outros", ou seja, as mulheres, homens e crianças que viviam em sociedades construídas a partir de outras bases culturais,

percebessem o universo da família (ou do parentesco) de formas diversas. Mas, este olhar relativizador, ao ser transferido para as vivências das pessoas provenientes da própria sociedade ocidental nos últimos três séculos, também proporcionou uma desnaturalização e, em alguns casos, uma dessacralização de práticas, valores, subjetividades e discursos.<sup>2</sup> A historiografia demonstra que na sociedade brasileira, no passado e no presente, encontramos grupos sociais que vivem em diferentes arranjos de família. Esta ponderação é importante porque este artigo enfoca processos que envolveram, sobretudo, as famílias brasileiras situadas nas faixas de renda média, habitantes de cidades, entre 1980 e 2000. Abaixo apresentamos um quadro elaborado a partir de dados produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o número de famílias brasileiras pertencentes às classes médias tendo em vista o critério do rendimento mensal no ano de 1993.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> AREND, Silvia Maria Fávero. Paradoxos do Direito de Família no Brasil (Uma análise á luz da História Social da Família). In: SOUZA, Ivone M. C. Coelho (Org.). **Casamento, uma escuta além do Judiciário**. Florianópolis: Editora Voxlegem, 2006, p. 103-115.

Quadro 1

Número de famílias residentes em domicílios particulares – ano de 1993

Rendimentos	Número de famílias (Espaço urbano e rural)
5 - 10 salários mínimos	6.132.252
10 - 20 salários mínimos	2.928.985
+ 20 salários mínimos	1.627.950
Total	10.689.187

Fonte: IBGE, Estatísticas do Século XX, População, Tabela 2.44. Famílias residentes em domicílios particulares e rendimento médio mensal das famílias residentes em domicílios particulares por situação de domicílio, segundo as Grandes Regiões e as classes de rendimento mensal familiar – 1993.

Conforme é possível inferir a partir dos dados do IBGE, no início da década de 1990, tínhamos mais de 10 milhões de famílias no Brasil que possuíam rendimentos iguais ou superiores a cinco salários mínimos. Sabemos da celeuma existente na historiografia brasileira no que tange à definição do conceito classes médias urbanas.<sup>3</sup> Esta celeuma, em grande parte, está associada aos critérios que utilizamos para classificar esta população. Nesta reflexão consideramos que mulheres, homens, jovens e crianças, que habitavam no espaço urbano, portadores de renda maior que cinco salários mínimos e de determinado capital cultural, sobretudo, o

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Sobre este tema ver: MILLS, Wright. **A nova classe média**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979; OWENSBY, Brian P. **Intimate Ironies**: modernity and making of the middle-classe lives in Brazil. Stanford: Stanford University Press, 1999.

escolar, faziam parte deste estrato social.<sup>4</sup> Parte desta população ingressou neste estrato social a partir do desenvolvimento de setores da economia durante o regime militar.

Nas duas últimas décadas do século XX, quando a parcela urbana da população tornou-se maior do que a rural, o Brasil passou por transformações nos campos político, econômico e sociocultural. No campo político observamos a construção de uma ordem democrática, o que possibilitou a emergentes movimentos sociais catalisar as expectativas e anseios das classes médias e dos setores populares do país. No campo econômico, apesar da grande instabilidade vigente no período, expressa em inflação e diferentes políticas monetárias, o país lentamente seguiu em um processo modernização de sua base produtiva e de aspectos de sua infraestrutura, com vistas ao ingresso numa ordem econômica mundial dominada pelo capitalismo financeiro e na ampliação do mercado consumidor interno.

O plano sociocultural caracterizou-se pelo embate entre os diversos "projetos de país" (qual era o papel do Estado; a nova face da mídia; a criação de um novo ordenamento jurídico; etc.). As proposições consideradas, então, as mais modernas, sobretudo, no final dos anos de 1980, foram vencedoras.<sup>5</sup> A história da Assembleia Constituinte, iniciada

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> IBGE, Centro de Documentação e Disseminação de Informações. **Estatísticas do século XX**. Rio de Janeiro: IBGE, 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Sobre estes processos históricos ver: SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**: experiências e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo, 1970-1980. São Paulo: Paz e Terra, 1988. CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **A política dos outros**: o cotidiano dos moradores da periferia e o que pensam do poder e dos poderosos. São Paulo: Brasiliense, 1984.; STEPAN, Alfred. **Democratizando o Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.; PINHEIRO, Angela. **Criança e Adolescente no Brasil**. Porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora Universidade Federal do Ceará, 2006.

em 1987, cujo epílogo foi a Constituição "cidadã" de 1988, é o maior exemplo deste embate.<sup>6</sup>

Nesta legislação foram garantidos direitos civis, políticos e sociais para grande parte da população brasileira. Para o sociólogo Thomas Humprey Marshall, um conjunto de direitos — civis, políticos, e sociais — compõe a noção de cidadania moderna. Segundo o autor, os direitos civis garantiriam vida em sociedade, ou seja, a liberdade individual, o ir e vir, a propriedade e o acesso à justiça. Os direitos políticos, por sua vez, diriam respeito à participação das pessoas no universo da representação e em decisões políticas do chamado Estado Moderno, isto é, os partidos políticos, as eleições, etc. Por fim, os direitos sociais estão associados à distribuição da riqueza de forma equitativa na sociedade. Fruto quase sempre de embates entre os grupos sociais, estes últimos garantiriam o acesso à saúde, à previdência social, à educação, ao trabalho regulamentado, entre outros.<sup>7</sup>

Uma parcela dos integrantes das classes médias urbanas vivenciou, no âmbito das relações sociais instituídas no interior da família, transformações que alteraram em parte a sua configuração entre 1980 e 2000. Neste artigo buscamos identificar estas mudanças tendo como "fio condutor" a legislação brasileira, sobretudo, no campo do Direito Civil, que legitimou em nível de Estado brasileiro estas alterações. A análise será centrada em dois campos: nas relações vigentes entre os cônjuges e nas que se estabeleciam entre pais e filhos/as. É importante deixar claro para o leitor que não temos por objetivo historiar a gênese e os posteriores desdobramentos desta legislação na sociedade brasileira. O foco, neste

 <sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988.
 <sup>7</sup> MARSHALL, Thomas Humprey. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

trabalho, está voltado para abordar as modificações que ocorreram no universo da família. Ou seja, realizar o que o historiador Jean-Louis Halpérin denomina de uma das facetas da História do Direito.<sup>8</sup>

Ainda neste sentido é importante esclarecer para o leitor que as referidas fontes documentais possibilitam, sobretudo, a construção da narrativa histórica a partir de um olhar de cunho mais generalizante. Todavia, sabemos que as mudanças nas relações sociais são fenômenos permeados de grandes tensões e nuances (regionais, étnicos, relativo às relações de gênero, etc.).

### Família, sob uma dimensão instrumental

O filósofo francês Michel Foucault, ao tentar compreender a relação existente entre a formação do Estado moderno, o controle da população e a segurança, inferiu sobre o papel desempenhado pela família, desde o final do século XVIII, na sociedade ocidental. De acordo com o autor:

Este deslocamento da família do nível do modelo para o nível de instrumentalização me parece absolutamente fundamental, e é partir da metade do século XVIII que a família aparece nesta dimensão instrumental em relação à população, como demonstram as campanhas contra mortalidade, as campanhas relativas ao casamento, as campanhas de vacinação, etc.<sup>9</sup>

A partir do final do século XVIII, a população passa a ser considerada a principal riqueza de um país, sobretudo, os homens adultos que compunham os exércitos nacionais. Mulheres e homens adultos também

\_

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> HALPÉRIN, Jean-Louis. Le Droit e ses Histoires. **Droit et Société.** Paris, n.75, v. 2, p. 295

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> FOUCAULT, Michel. A governamentalidade. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 289.

eram necessários para o povoamento das colônias européias na América, Ásia e África, bem como para trabalhar nas fábricas que começavam a surgir nos centros urbanos. É de suma importância lembrar que a mortalidade infantil, neste período, era extremamente alta em todos os grupos sociais, fossem eles citadinos ou rurais. As relações sociais que se estabelecem então entre os membros da família tornam-se fundamentais no processo de transformar a criança em uma mulher ou em um homem adulto.

As relações sociais no interior da família passaram por significativas mudanças neste período histórico. Família tornou-se sinônimo de pai, mãe e filhos consangüíneos. Os parentes (primos/as, tios/as, etc.) e os/as agregados/as (filhos/as de criação, serviçais), paulatinamente, não foram mais aceitos/as no lar. Para as mulheres são atribuídas duas funções: a de mãe e a de dona de casa. A mãe/dona de casa torna-se responsável pela maternagem e educação das crianças, assim como pelo gerenciamento e/ou execução das atividades que se sucedem no âmbito do espaço doméstico. A transformação da mulher em mãe devotada à prole implicou na desqualificação e, posterior, criminalização das práticas do aborto, do infanticídio, do abandono de recém-nascidos em Rodas de Expostos e na invenção do denominado amor materno. 10 Aos homens, por sua vez, foi atribuída a função de provedor do lar. O provedor do lar era o responsável pelo sustento da esposa, dos filhos e pelo pagamento das demais despesas relativas ao doméstico. Estas relações sociais configuraram uma esfera pública associada ao masculino e outra, privada, relacionada ao feminino. No plano jurídico as mulheres, entendidas como esposas ou mães, foram colocadas sob a "tutela" dos homens.

A necessidade de filhos/as saudáveis fez com que outras práticas fossem modificadas. A escolha do cônjuge deveria acontecer tendo em vista o amor romântico e a noção de que idade ideal para o enlace matrimonial seria a partir dos 20 anos, para homens e mulheres. Práticas sexuais, tais como a prostituição, a homossexualidade e o celibato, passaram a ser condenadas socialmente. A criação e a educação da prole tornaram-se a finalidade principal do casamento. Nesse quadro normativo, esperava-se que os cônjuges permaneçam casados "até que a morte os separe". Lentamente as relações afetivas entre os membros da família (cônjuges, pais e mães, filhos/as e entre irmãos/irmãs) adquiriram maior importância que as advindas do parentesco consanguíneo.

Nesta época, a partir, sobretudo, de critérios biológicos e psicológicos, as idades da vida foram demarcadas, a partir das noções de infância, de juventude, de fase adulta e de velhice. Segundo o ideário da infância, determinadas práticas sociais foram interditadas às crianças, consideradas seres em formação. Entre estas práticas, destacam-se as sexuais e as laborais. Por outro lado, as pessoas foram obrigadas a frequentar a escola até determinada idade. No Brasil, no Código Civil de 1916, institui-se a figura jurídica do pátrio poder que outorgou aos pais e mães consanguíneos a responsabilidade pela criação e educação de filhos e filhas. 11 Esta educação, todavia, devia ser pautada pelos princípios vigentes no ideário de infância. 12

<sup>10</sup> Sobre este tema ver: BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> BRASIL. Código Civil. Lei n° 3.071, de 1° de janeiro de 1916.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Sobre este processo histórico ver: COSTA, Jurandir F. **Ordem médica e norma familiar.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

Na Europa e na América do Norte, esta configuração de família que, como afirma Michel Foucault, tinha inicialmente uma função instrumental, foi instituída por meio dos discursos médicos, jurídico, religioso, jornalístico, psicológico e do serviço social; primeiramente entre a burguesia comercial e industrial e, depois, entre os trabalhadores. Para que estes valores fossem praticados, era necessário que equipamentos relativos à infraestrutura urbana estivessem presentes, tais como a moradia composta de alguns cômodos, água encanada, luz elétrica, rede de esgotos, etc. Outro elemento fundamental neste processo era o salário ou outro tipo de renda auferido pelo responsável pelo sustento da família. O valor deste rendimento deveria possibilitar, no mínimo, que grande parte das despesas do lar relativas à subsistência básica fosse paga no final da cada mês. Por fim, era preciso também, especialmente para os trabalhadores, que uma rede de serviços relativos à saúde, a educação e a habitação fosse disponibilizada pelos agentes do Estado.

A introdução da norma familiar burguesa na sociedade brasileira ocorreu, sobretudo, ao longo do século XX. É importante lembrar que foi somente no final do século XIX que a escravidão foi abolida no país. As relações sociais escravistas afetavam de igual forma o mundo do trabalho e o universo da família. Nos anos de 1910 e 1920 estas práticas e valores foram inicialmente difundidos entre as elites urbanas. É esta configuração de família que está presente no Código Civil de 1916 — o primeiro do Brasil.

Selecionamos alguns artigos da Lei N°. 3.071, de 1°. de janeiro de 1916, com o intuito de demonstrar tais características. Após o casamento, a Lei afirmava que eram "deveres de ambos os cônjuges: I - fidelidade

recíproca; vida em comum, no domicílio conjugal; III - mútua assistência; IV - sustento, guarda e educação dos filhos". No Art. 231 observamos referência à prática da monogamia, a ideia de um lar, a responsabilização dos pais consanguíneos pela criação e educação dos filhos e a obrigação do casal de sustentar a família. De acordo com o Art. 233, competia ao marido prover a manutenção da família, administrar os bens comuns e particulares da mulher, bem como fixar o domicílio do casal. Essa parte da legislação configurava o ideal do homem como pai provedor. A "consorte", por sua vez estava presumidamente autorizada pelo marido, segundo o Art. 247, "para a compra, ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica e para obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir". Enquanto que, em outros campos, às mulheres cabia solicitar a permissão do esposo para realizar determinadas ações, no que se referia à administração do mundo doméstico, a autorização estava pressuposta. A lei legitimava então as mulheres na condição de dona de casa.

Durante os governos de Getulio Vargas houve um grande esforço dos representantes do Estado no sentido de instituir entre os trabalhadores urbanos esta "configuração" de família. Todavia, foi nas décadas de 1950, 1960 e 1970, com a modernização econômica e da infraestrutura do país, que uma parcela significativa da população brasileira — as classes médias urbanas — adotou estas práticas e valores. A imagem da família veiculada nos meios de comunicação de massa da época era a seguinte: pai, mãe, filhos e filhas, felizes, no interior do seu novo automóvel ou apartamento financiando pelo BNH (Banco Nacional da Habitação).

Paradoxalmente, neste período, sobretudo a partir do final da década de 1960, na América do Norte e na Europa, grupos sociais começaram a

questionar, de forma bastante intensa, a chamada norma familiar burguesa. Mas, antes de entrarmos neste debate relativo ao universo sociocultural é necessário fazermos referência a questões de ordem demográfica que provocaram grandes mudanças nas relações sociais no âmbito da família no século XX.

## Sobre gerações e relações entre os cônjuges

No início do século XX, a expectativa de vida das pessoas no Brasil no universo urbano era de 40 anos. Em função das inovações na área médica e da mudança do ritmo de vida no mundo urbano, homens e mulheres brasileiras passaram a atingir, em média, 80 anos no começo do século XXI. Este fato proporciona a convivência, às vezes não muito tranquila, entre as diferentes gerações (bisnetos/as, netos/as, pais, mães e avôs/ós), sobretudo quando os ascendentes habitam no mesmo espaço que filhos e filhas. Em um país onde as políticas sociais para a chamada terceira idade na área de saúde são raras, cabe aos filhos e filhas zelar por seus pais e mães quando estes chegam ao final de suas vidas. Temos então uma alteração de posição nas relações sociais vigentes na família, pois os considerados mais jovens responsabilizam-se pelos mais velhos. Segundo os demógrafos, a expectativa de vida das mulheres é superior à dos homens no Brasil. As viúvas, na maioria dos casos, não se casam novamente devido a preceitos religiosos, opção individual ou porque os homens preferem as mulheres mais jovens. As pensões auferidas pelas viúvas, principalmente entre as famílias das classes médias baixas, são de fundamental importância no orçamento doméstico dos filhos. A longevidade dos pais faz com que a herança, que poderia proporcionar algum rendimento extra ou aumentar o patrimônio dos filhos, seja recebida pelos descendentes quando não é mais tão necessária.<sup>13</sup>

De outra parte, o movimento Feminista da segunda onda trouxe como bandeira a igualdade de direitos, especialmente no campo do trabalho. As mulheres das classes médias, aos poucos, começaram a galgar postos antes ocupados somente por homens no mercado de trabalho e no ensino. Este processo, que na Europa e América do Norte se verificou nas décadas de 1960, no Brasil tomou força na década de 1970. O ingresso no mercado de trabalho proporcionou para as esposas uma maior autonomia financeira, bem como as levou a questionar a autoridade masculina no interior da família. Os maridos deixavam então de ser a única "voz" presente no lar. A alteração de artigos do Código Civil, sancionada em 1962, pelo presidente João Goulart, conhecida como "Estatuto da Mulher Casada", preconizava este fato. O Art. 246, do Código Civil brasileiro, a partir daquela data, passava a ter a seguinte redação:

Art. 246. A mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e a sua defesa. O produto do seu trabalho assim auferido, e os bens com ele adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do art. 240 e nos ns. Il e III, do artigo 242. 15

.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Sobre este tema ver: BERQUÓ, Elza. Arranjos familiares no Brasil: uma visão demográfica. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (Org.) **História da Vida Privada no Brasil, 4**. Contrastes da Intimidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 412 - 437.; BARROS, Myriam Lins de. **Autoridade & afeto.** Avós, filhos e netos na família brasileira. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1987.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Sobre este tema ver: PINTO, Celi Regina Jardim. Uma história do Feminismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

Na Constituição Federal de 1988 os parlamentares estabeleceram a igualdade civil entre homens e mulheres. <sup>16</sup> A dupla jornada de trabalho fez com que as mulheres reivindicassem uma divisão das tarefas domésticas e dos cuidados com a prole. Sobretudo a partir da década de 1990, estas práticas começavam a ser mais comuns no cotidiano de famílias urbanas brasileiras: maridos a passar aspirador na sala do apartamento, levar crianças para a escola e a fazer compras nos supermercados.

O ideário da Contracultura e de Maio de 1968, que questionava os valores e práticas da norma familiar burguesa, também norteou mudanças que se operaram nas relações sociais vigentes nas famílias das classes médias no Brasil. A lei da União Estável é fruto deste processo. <sup>17</sup> Na década de 1980, as pessoas deixaram, paulatinamente, de sacramentar as suas uniões por meio das benções da Igreja Católica Apostólica Romana (ou outra instituição religiosa). Na década posterior, um grande contingente de homens e mulheres passou a "viver juntos" sem mais preocupar-se com a legalização da união. A referida lei foi instituída não em função das sanções sociais que estes casais heterossexuais poderiam sofrer, mas sim para resolver as questões relativas à partilha dos bens adquiridos enquanto estes viviam juntos.

Se os casais heterossexuais passaram a gozar de certa liberdade quanto às suas relações conjugais nos últimos vinte anos, o mesmo não pode ser dito em relação aos casais homossexuais, masculinos e femininos. A invisibilidade social destas uniões foi lentamente "quebrada", todavia os

 $<sup>^{15}</sup>$  BRASIL. Lei n° 4.121, de 27 de agosto de 1962.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988, Art. 5°.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> BRASIL. Lei n° 9.278, de 10 de maio de 1996.

preconceitos em relação às mesmas mantiveram-se disseminados entre a população em geral. Este é fomentado, atualmente, sobretudo, por denominações religiosas e por alguns veículos de comunicação de massa. No âmbito jurídico, projetos de lei para regulamentar as uniões homossexuais foram levados a cabo no parlamento brasileiro entre 1980 e 2000.<sup>18</sup>

Em 1977, em meio a intensos debates, a lei do Divórcio foi aprovada no Brasil. <sup>19</sup> Eis o que afirmava o artigo 2, da lei número 6.515:

Art 2° - A Sociedade Conjugal termina:

I - pela morte de um dos cônjuges;

Il - pela nulidade ou anulação do casamento;

III - pela separação judicial;

IV - pelo divórcio.

Parágrafo único -

O casamento válido somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio.

Os parlamentares pró-divórcio argumentavam que a lei iria regulamentar a situação das pessoas que conviviam há muitos anos com novos cônjuges e, ao mesmo tempo, permitir que homens e mulheres que não mais queriam estar casados se separassem e, quiçá, encontrassem um novo parceiro/a. Por outro lado, os parlamentares que eram contra o divórcio pregavam que significaria a extinção da família. Até este período os casais separados, bem como seus filhos/as, sofriam grande discriminação social. Paulatinamente este quadro começou a modificar-se. Contudo os prognósticos catastrofistas dos parlamentares que eram contra o divórcio não se concretizaram. Pelo contrário, a recomposição da família através de um novo casamento dos cônjuges passou a ser algo bastante freqüente.

-

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> BRASIL. Projeto de Lei n° 1.151, de 1995.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> BRASIL. Lei n° 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

#### Sobre pais, mães, filhos e filhas

Nesta outra família, cujos pais e mães são divorciados, as relações de parentesco ampliaram-se, pois temos mãe, pai, madrasta, padrasto, irmãos consanguíneos, irmãos consanguíneos maternos, irmãos consanguíneos paternos, avós maternos, avós paternos, pais da madrasta e do padrasto, etc. Muitas vezes, filhos ou filhas moram na casa da mãe ou na do pai, juntos ou separados, ou então, permanecem cinco dias da semana na morada materna e os fins de semana na paterna.

Mas há também mães e pais divorciados que não contraem novas uniões. Neste caso podemos ter uma redução do número de parentes. As relações sociais, nem sempre harmônicas, advindas destas configurações de parentesco são bastante novas e, muitas vezes, profissionais dos campos da psicologia, da pedagogia, da assistência social, do ensino e do Direito, não conseguem avaliá-las, uma vez que utilizam referenciais teóricos pensados para a família nuclear burguesa.

Conforme afirmamos, o Estado brasileiro outorgou aos pais e mães a responsabilidade pela criação da prole. Com o crescente número de divórcios, as Varas de Família dos Fóruns das cidades de médio e grande porte do Brasil estão abarrotadas de processos que versam sobre a questão da guarda de filhos e do pagamento da pensão alimentícia pelo pai ou pela mãe, para a criança. Até o final da década de 1990, na grande maioria dos casos, filhos e filhas ficavam sob os cuidados da mãe e o pai pagava a pensão alimentícia. Esta prática sociojurídica era norteada pelo ideário do amor materno, ou seja, a mulher estava mais apta para cuidar das crianças e adolescentes do que o homem. Nesta modalidade de guarda, amplamente difundida na sociedade brasileira, ocorrem problemas de ordem diferente.

Um número significativo de pais não pagava a pensão alimentícia por alegar não possuir condições financeiras ou por não se responsabilizar pela criação de sua descendência. Por outro lado, os pais queixavam-se que ficavam muito pouco tempo com seus filhos e filhas, pois viam-nos somente a cada quinze dias, durante o final de semana. As mulheres, por sua vez, assumiam o papel de chefes de família e cuidavam sozinhas de suas crianças.

No final do século XX, alguns operadores brasileiros do Direito, tendo em vista experiências bem sucedidas de outros países, bem como a doutrina jurídica da proteção integral, que prioriza os interesses das crianças frente aos dos adultos, sugeriram aos pais e mães divorciados que adotassem a chamada guarda compartilhada. Nesta modalidade de guarda, filhos e filhas moram alguns dias da semana na casa do pai e outros na casa da mãe, sendo que as despesas relativas à prole são divididas de forma mais ou menos igualitária entre os antigos cônjuges. Não há então o pagamento de pensão alimentícia. A guarda compartilhada introduziu novas relações sociais no interior da família. Os filhos coabitam em dois lares e os pais divorciados dividem, cotidianamente, a tarefa de sua criação e educação.

A pílula anticoncepcional, surgida nos anos de 1960, com sua posterior popularização, "revolucionou" as relações vigente entre os cônjuges. As questões relativas à sexualidade do casal não mais ficavam em segundo plano. Homens e mulheres passaram a discutir práticas sexuais, orgasmo feminino e masculino, fidelidade, etc.<sup>21</sup> As relações de namoro também se transformaram em função da reprodução humana poder ser

-

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> BRASIL. Lei n° 11.698, de 15 de agosto de 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Sobre este tema ver: NECKEL, Roselane. A "ciência sexual" e os "guias do casal moderno". In: WOLFF, Cristina Scheibe; FÁVERI, Marlene de; RAMOS, Tânia Regina de Oliveira. (Org.). **Leituras em rede:** gênero e preconceito. Florianópolis: Editora Mulheres, 2007, p. 239 - 256.

controlada. A virgindade feminina, lentamente, deixou de ser um valor para as pessoas das classes médias. Manter relações sexuais durante o namoro passou a ser "regra" entre os jovens.

O uso de um método contraceptivo relativamente seguro possibilitou que os cônjuges planejassem o número de filhos que desejavam ter, o que provocou uma diminuição da natalidade entre casais das classes médias brasileiras nos últimos anos. Parques, condomínios, creches e escolas, passaram a ser frequentados por pais e mães com apenas um filho ou filha. Mas, nos casos de famílias recompostas, o número de filhos ou filhas tendia a ampliar-se.

Há os casais que optaram por não ter filhos/as. Estes últimos não são mais discriminados socialmente ou objeto de piedade, como em épocas anteriores. Outro fator importante em relação a filhos e filhas está associado à longevidade da população. O bebê passou a ser planejado quando a mãe e o pai possuem certa estabilidade em suas carreiras profissionais, ou seja, entre os trinta e quarenta anos de idade. A política voluntária do filho único, além de provocar alterações nas relações de parentesco no longo prazo, leva a criança a conviver no ambiente doméstico somente com adultos e, assim, a demandar uma grande atenção por parte destes.

Os movimentos de contestação e de renovação cultural, desde o final da década de 1960, trouxeram à tona uma crise da representação do poder, o que redundou numa crítica à autoridade paterna e materna e à rígida disciplina familiar. Novas narrativas sociais passaram a balizar, em grande parte, as relações entre pais, mães, filhos e filhas das famílias das classes médias brasileiras. Mães e pais procuraram estabelecer com filhos e filhas, sejam estes crianças, jovens ou adultos, relações de poder mais

igualitárias. De maneira geral, os castigos físicos e psicológicos foram abolidos para os infantes, substituídos pelo "diálogo" que se dá entre os diferentes sujeitos. Todavia, especialmente a partir do final da década de 1990, ocorreu em muitas famílias uma importante modificação nestas relações. Os interesses, quase sempre lúdicos, hedonistas e consumistas de crianças e adolescentes, prevalecem sobre os dos pais e mães ou de outros adultos. Forjou-se, então, sobretudo por meio das relações sociais vigentes na família, uma geração de pessoas que desconhece, muitas vezes, a noção de disciplina. Os reflexos deste processo sociocultural podem ser verificados em muitas escolas.

A positivação das relações de parentesco construídas a partir dos laços afetivos possibilitou que filhos e filhas provenientes de adoções, além de enteados, passassem a fazer parte das famílias das classes médias com menor preconceito. Nos últimos trinta anos a filiação adotiva foi ressignificada no Brasil, bem como passou lentamente a ser tutelada pelos representantes do Poder Judiciário. As crianças acolhidas, sobretudo, por casais inférteis, deixaram de ser percebidas como empregados e passaram à condição de filhos ou filhas. Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu direitos iguais para descendentes consanguíneos e adotivos.<sup>22</sup>

Casais homossexuais masculinos e femininos e pessoas solteiras, em número ainda pequeno, passaram a adotar crianças, o que configura novas relações sociais: um filho com duas mães ou pais, ou então, somente com um responsável. Estas relações sociais, muitas vezes, ainda eram percebidas de forma preconceituosa pela sociedade em geral, uma vez que

 $<sup>^{22}</sup>$  BRASIL. Lei n° 8069, de 13 de julho de 1990.

são cotejadas a partir do paradigma da família nuclear burguesa.<sup>23</sup> Enteados e enteadas também passaram a ser considerados como filhos pelos novos cônjuges dos pais e mães. As expressões "madrasta" e "padrasto" foram, aos poucos, rechaçadas, pois remetem a relações sociais que não condizem com o vivido nas últimas décadas.

Os avanços da medicina têm possibilitado que um significativo número de casais brasileiros considerados inférteis gerem crianças, por meio de novas tecnologias reprodutivas. Estes procedimentos, quase sempre realizados em clínicas particulares, demandam uma grande soma de recursos financeiros. A reprodução assistida caracteriza-se pelo fato das mulheres darem à luz a mais de uma criança. As novas tecnologias reprodutivas, em parte, foram regulamentas no Brasil através do Código Civil de 2002. Estas têm suscitado na população em geral questionamentos éticos, culturais e religiosos. Por outro lado, a prática do aborto continua sendo criminalizada. Somente em determinados casos (violência sexual e risco de vida da mãe), a Justiça brasileira permite que se realize o aborto.

# Considerações finais: família, entre a dimensão instrumental e a lógica individualista

Estas mudanças que se operaram nas famílias brasileiras das classes médias urbanas, desde meados da década de 1970, estão associadas a um conjunto de fatores: práticas advindas dos movimentos sociais, avanços da

163

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Sobre este tema ver: GROSSI, Miriam Pillar. Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil. **Cadernos de Pagu**. Campinas, n.23, p. 261-280, 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Sobre este tema ver: ALLEBRANT, Débora.; MACEDO, Juliana Lopes de. Fabricando vida. Implicações éticas, culturais e sociais do uso de novas tecnologias reprodutivas. Porto Alegre: Metrópole, 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> BRASIL. Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

medicina, instituição de legislação com valores mais igualitários e difusão do ideário individualista. Tendo em vista as considerações de Michel Foucault, apresentadas no início desta narrativa, pode-se indagar o seguinte: a família permanece com uma função instrumental em relação à gestão da população? A resposta é afirmativa. Mas, no horizonte vislumbra-se um novo movimento que se esboça em meio a um quadro sociocultural no qual parte das relações sociais instituídas é pautada pela lógica individualista. Ou seja, vive-se em família porque estas relações sociais proporcionam bem estar para o indivíduo. O compositor Belchior cantava, no final dos anos de 1970, que sua geração, apesar de muito ter questionado, ainda vivia de forma semelhante aos seus pais. Passaram-se trinta anos desde que Belchior realizou tal ponderação. Ao longo da História recente, parte das relações sociais constituintes da norma familiar burguesa continua a ser reproduzida, mas houve mudanças significativas. É o caminhar da História...

Artigo enviado em julho de 2013; aprovado em novembro de 2013.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> BELCHIOR. Como nossos pais, música lançada no disco Alucinação, no ano de 1976.